01 - Contribuição para o Fundo Social de Solidariedade do Município.....Cr$ 200.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e Previdência

1581 Assistência

15814870 Assistência Comunitária

15814872.52 Funcionamento do Fundo Social de Solidariedade do Município.....Cr$ 200.000,00

II - Repassar os recursos constante no ítem I do pre - sente artigo, de uma só vez ou parceladamente ao Fundo Social de Solidarie- dade do Município.

ARTIGO 2º:- O Crédito autorizado pelo artigo precedente, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São joão da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa (17.05.90).

Aquevirque Antonio Nholla

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.....

.....

.....

LEI Nº 275, DE 17 DE MAIO DE 1.990

"Dispõe sobre redução do número de Unidades Fiscais para as atividades relacionadas nos incisos 4 e 40 do Artigo 1º da Lei Nº 199, de 11/12/1989 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica reduzido de 30 para 20 o número de Unidades Fiscais para fins de recolhimento da alíquota fixa anual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza "ISSQN" das atividades de Enfermeiros, Ortópticos, Fonoaudiólogos, Protéticos (prótese dentária) a que se refere o inciso 4 do Arti-

go 1º da Lei nº 199, de 11/12/1989.

ARTIGO 2º:- Fica reduzido de 30 para 15 o número de Unidades Fiscais para ' fins de recolhimento da alíquota fixa anual do Imposto Sobre Serviços de ' Qualquer Natureza "ISSQ" das atividades de Ensino, Instrução, Trenamento, ' Avaliação de Conhecimento de qualquer grau ou natureza, a que se refere o inciso 40 do Artigo 1º da Lei nº 199, de 11/12/1.989.

ARTIGO 3º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a devolver, sem acréscimo, a diferença que for apurada entre a alíquota anterior e a fixada por esta Lei, aos contibuintes que já tenham efetuado o pagamento total ou de uma ou mais parcelas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no presente Exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A devolução será efetuada mediante a formalização de requerimento ao Setor de Tributação.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, AOS dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.(17.05.90).

Aquevirique Antonio Nholla

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.....

.....

.....

LEI Nº 276, DE 22 DE MAIO DE 1.990

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Tesouraria do Fundo Social de Solidariedade do Município, um Crédito Adicional até a importância de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), objetivando ao reforço das seguintes dotações orçamentárias abaixo:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL